

LEI COMPLEMENTAR Nº 986



Altera a redação do art.7º da Lei Complementar nº 706 de 27 de agosto de 2013, que reorganiza os cargos e as respectivas carreiras dos servidores efetivos do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 706, de 27 de agosto de 2013, que reorganiza os cargos e as respectivas carreiras dos servidores efetivos do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, será acrescido dos §§ 3º e 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

§ 3º Os editais dos concursos para preenchimento do cargo de agente socioeducativo poderão prever número de vagas diferenciado, ou de preenchimento exclusivo, para candidatos do sexo feminino e masculino.

§ 4º Na hipótese do §3º, deverão ser disponibilizadas no anexo do edital as razões de ordem técnica, e os critérios objetivos, que indicaram a necessidade de contratação diferenciada por gênero e fundamentaram a proporcionalidade das vagas, se for o caso." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de Dezembro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(Este texto não substitui o publicado no DOES de 08/12/2021)

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei Complementar:

Nenhum Ato.

Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por esta Lei Complementar:

[Lei Complementar nº 706/2013 de 01/06/2013](#)